



DECRETO Nº 032/2022 – Gab. Pref.

Marcolândia – PI, 26 de maio de 2022.

Situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda extensão territorial do município de Marcolândia, Estado do Piauí, afetado pela estiagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 66 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Marcolândia - PI e pelo inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de abril de 2012.

CONSIDERANDO que apesar do aumento dos indícios pluviométricos que Incidiram neste município, não restou suficiente para atender as necessidades destes munícipes quanto ao acesso a água própria para o consumo humano e animal, bem como para a produção agrícola;

CONSIDERANDO que apesar das chuvas ocorridas em meses anteriores parte dos açudes e reservatórios encontram-se com sua capacidade além da média, causando preocupações, podendo se agravar no decorrer do ano;

CONSIDERANDO que o período de estiagem é uma realidade, conforme demonstra previsão meteorológica para a região do semiárido do Piauí, no qual está inserido neste município;

CONSIDERANDO que houve incidência de chuvas nos três meses anteriores, bem como não há previsão de chuvas para meses vindouros, conforme previsões meteorológicas;



CONSIDERANDO a grande importância do setor agrícola e pecuária, principais afetados, as perdas agrícolas registradas ocasionadas principalmente pelas irregularidades das chuvas durante o ciclo produtivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretada Situação Anormal em toda extensão territorial no Município de MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí caracteriza como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações provenientes deste Decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de Contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta dias).

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal